



CONTRATO CRO/PE N° 028/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E A HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. ADELMO CAVALCANTI ARAGÃO NETO**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 9398, portador do RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, estabelecida na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP. nº 60.140-061, Fone: (85) 3255-9071, e-mail: licitacao@hapvida.com.br, neste ato representada pelos seus Procuradores Srs.(as) **JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES**, nacionalidade, estado civil, inscrita no CPF nº xxxxxx, portadora do RG nº xxxxxx e **DANIEL SOARES CAVALCANTI**, nacionalidade, profissão, inscrito na OAB/CE sob o nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no Processo CRO/PE nº 174/2021 e Edital de Pregão Presencial nº 006/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços consiste em atender as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência, assim como, todo o detalhamento dos serviços ofertados pela contratada, incluindo os locais de atendimento disponíveis no estado de Pernambuco, seja de urgência/emergência/eletivo, tudo conforme proposta apresentada.

a) Prestação de serviços de assistência médica corresponde a:

Prestação de serviços de assistência médica para o CRO-PE na modalidade empresarial, tudo conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº 006/2022 e documentações apresentadas pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, CNPJ nº 63.554.067/0001-98.

b) Prestação de serviços de assistência odontológica corresponde a:

Prestação de serviços de assistência odontológica para o CRO-PE na modalidade empresarial, tudo conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº 006/2022 e documentações apresentadas pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, CNPJ nº 63.554.067/0001-98.



c) Unidades de atendimento de assistência médica e odontológica no estado de Pernambuco:

A Rede foi enviada de forma física e consta nos autos do Processo CRO/PE nº 174/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- 3.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 3.4.** Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo as ações corretivas necessárias;
- 3.5.** Encaminhar documentação ao CRO-PE quando solicitado;
- 3.6.** Cumprir os prazos estabelecidos;
- 3.7.** Realizar os trâmites administrativos necessários, tais como, cadastro dos beneficiários em sistema, elaboração de cartão de identificação, entre outros;
- 3.8.** Liberar para uso do beneficiário do CRO/PE todo e quaisquer serviço que esteja dentro do plano médico e odontológico contratado

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- 4.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4.3.** Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 4.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, inclusive permitir acesso de funcionários da empresa contratada às dependências do CRO-PE relacionadas à execução do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 4.5.** Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- 4.6.** Encaminhar a relação dos funcionários que farão parte do contrato do CRO/PE como beneficiário, para que sejam realizados os trâmites administrativos necessários, tais como, cadastro dos beneficiários em sistema, elaboração de cartão de identificação, entre outros;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:



A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

5.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

5.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

5.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

5.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório;

5.9. As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto contratado, acarretam penalidades nos termos dos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Este contrato tem **vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar de 03 de outubro de 2022;**

6.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em



lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação estão previstos no orçamento do presente exercício do plano de contas em vigor;

9.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;

b) O pagamento das notas fiscais somente dar-se-á após confirmação, pela Administração, da correta execução dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

9.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

9.5. Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

9.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

9.7. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

9.8. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Este contrato possui o valor mensal estimado no valor de até **R\$ 12.266,79 (doze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, a depender do quantitativo de beneficiários e/ou faixa etária que decidam aderir ao plano, preço este fixado no Pregão Presencial de nº 006/2022, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;



Plano de Assistência Médica e Odontológica				
Faixa etária	Qtde.	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.		
		Valor Unitário (R\$)		Valor Total (R\$)
		Assist. médica	Assist. odontológica	
0 a 18	0	184,41	10,36	-
19 a 23	01	206,54	10,36	216,90
24 a 28	04	231,32	10,36	966,72
29 a 33	06	266,00	10,36	1.658,16
34 a 38	05	305,91	10,36	1.581,35
39 a 43	04	364,02	10,36	1.497,52
44 a 48	02	455,02	10,36	930,76
49 a 53	02	568,76	10,36	1.158,24
54 a 58	01	966,91	10,36	977,27
59 ou +	03	1.082,93	10,36	3.279,87
Total de beneficiários	28	-	-	-
Valor Mensal Estimado Total (R\$)				12.266,79

10.2. O CRO/PE não está obrigado a realizar a contratação pelo máximo possível de beneficiários da Autarquia, pois a adesão ao plano é opcional do funcionário. Porém, existe a possibilidade de adesão posterior, ainda que seja acima do estimado, desde que seja autorizado pela Diretoria do Órgão;

10.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.4. Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do **Banco do Brasil, Agência nº 3434-7, Conta Corrente nº 10750-6.**

10.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de haver prorrogação de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, seguindo como parâmetro o regulamentado na Agência Nacional de Saúde - ANS, nos termos da Lei;

10.6. O reajuste poderá ser aplicado também por ocasião da sinistralidade, devendo a contratada comprovar de forma justificada, pleiteando a análise e deferimento da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE nº 174/2021, Edital do Pregão Presencial nº 006/2022 do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 01 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

ADELMO CAVALCANTI ARAGÃO NETO

Presidente do CRO-PE

Assinado digitalmente

PELA CONTRATADA:

JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES

Procuradora legal da

Hapvida Assistência Médica S.A.

DANIEL SOARES CAVALCANTI

Procurador legal da

Hapvida Assistência Médica S.A.

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____